



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 021/2021

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 16.03.2021, já existem 120.745.792 casos confirmados de COVID-19 e 2.671.764 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 16.03.2021, 15h10min, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 11.603.535 casos confirmados e 282.127 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 16.03.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 16.03.2021, esse número já atinge 320.931 casos confirmados e 11.471 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 16.03.2021);

CONSIDERANDO que, no Município de Garanhuns, até o dia 16.03.2021, foram confirmados 7.319 casos e 130 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns, sendo que, no Município de Garanhuns, a taxa de ocupação de leitos atingiu 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, ainda, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 10.03.2021 – foram vacinados os seguintes grupos de risco: **a)** trabalhadores da área da saúde, 2012 (dois mil e doze) na primeira dose e 1673 (mil seiscentos e setenta e três) na segunda dose; **b)** idosos institucionalizados, 78 (setenta e oito) [primeira dose] e 77 (setenta e sete) na segunda dose; **c)** idosos a partir de 85 anos de idade, 1.235 (mil duzentos e trinta e cinco) **d)** idosos com idade entre 80 e 84 anos de idade, 1.059 (mil e cinquenta e nove) na primeira dose, sendo tais números bastante inferiores aos desejados para reduzir ou controlar a pandemia (Fonte: SMS/PNI. Dados atualizados até 10.03.2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, também, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em, seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO, por fim, a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021), e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Garanhuns será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. Durante o período de vigência deste Decreto, fica vedado o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, assim como a comercialização de bebida alcoólica, nos seguintes espaços públicos:

I – Mercados Públicos Municipais;

II – Centro de Abastecimento do Município de Garanhuns (CEAGA) e;

III – Logradouros onde são realizadas as Feiras Livres, no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 1º - Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, só será permitida a circulação de pessoas nos locais acima referidos que estiverem usando máscara de proteção, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

§ 2º - Nos espaços públicos anteriormente citados, apenas será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

I – Frutas em geral;

II – Verduras em geral;

III – Carnes de boi, porco, aves, peixes, e frios em geral;

IV – Tubérculos, a exemplo da batata inglesa, rabanete, inhame, etc.;

V – Cereais em geral;

VI – Laticínios em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VII – Ovos e;

VIII – Produtos de limpeza em geral.

§ 3º - Fica estabelecido que as feiras livres, Mercados Públicos e a CEAGA encerrarão as suas atividades em até, no máximo, as 12h00min do seu dia de realização, quando então não mais será permitido o ingresso de pessoas nos corredores de acesso, devidamente sinalizados pela Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 3º. O transporte coletivo de passageiros público deverá ser realizado sem exceder a capacidade máxima de passageiros sentados e com o uso de máscara por usuários e trabalhadores, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

§ 2º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no §§ 1º e 2º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste Decreto, não terão atendimento presencial para o público, salvo as Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social, Educação, Defesa Civil, Saúde e Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT).

Parágrafo Único - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal definir o grupo de servidores cuja atuação presencial é imprescindível ao funcionamento da respectiva Secretaria, ao tempo em que designará o quantitativo de servidores públicos municipais que realizarão suas funções mediante sistema de trabalho remoto.

Art. 5º. Em razão da grave situação de calamidade pública vivenciada no Sistema Municipal de Saúde Pública, será instituído o Comitê da Gestão de Combate à COVID-19, cuja composição terá a presença de representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, Entidades Organizadas da Sociedade Civil, e, ainda, por Instituições Acadêmicas, sendo regulamentado através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Comitê da Gestão de Combate à COVID-19 será presidido pelo Vice-Prefeito do Município de Garanhuns, a quem compete organizar e presidir os trabalhos e reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único - O Comitê da Gestão de Combate à COVID-19 terá como atribuição precípua propor, em caráter opinativo, a edição de atos normativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de sua competência.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 15 e 16, do Decreto Municipal nº 015, de 16 de março de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 17 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito